

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS COTISTAS DO
HAZ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF Nº 14.631.148/0001-39
("FUNDO")**

DATA: 10 de abril de 2018; **HORÁRIO:** 15h, em segunda convocação; **LOCAL:** sede da Gradual, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A ("Gradual CCTVM S.A. / Gradual / Administradora"), na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte, 19º andar, Cj. 191-B, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP.



CONVOCAÇÃO: Enviada aos cotistas do FUNDO ("Cotistas") por correio eletrônico em 05 de março de 2018, nos termos do Regulamento.

MESA: Presidente: **Fernando Daruj**
Secretário: **Eliezer Ernesto Jr.**

PRESENÇA: Cotistas detentores de 55,91% (cinquenta e cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO ("Cotistas"), considerando as assinaturas apostas na Lista de Presença em posse da Administradora e do representante da Gestora do Fundo, a TMJ Capital.

ORDEM DO DIA:

- I. Alteração dos prestadores de serviço de Administração e Custódia do Fundo;
- II. Autorização para que a nova Administradora pratique todos os atos necessários para as implementações das deliberações a serem tratadas em Assembleia; e
- III. Deliberação pela atribuição do pagamento das despesas relativas à convocação e instalação da presente Assembleia, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Instrução CVM 555/2014.

MANIFESTAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente os Cotistas, os mesmos sugeriram que a Presidência e o Secretário da Assembleia fossem ocupados pelo Sr. **Fernando Daruj**, na qualidade de Presidente, e o Sr. **Eliezer Ernesto Jr.** na qualidade de Secretário, com relação aos quais houve manifestação favorável de todas as cotas presentes na assembleia.

O Administrador informou que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) solicitou que seja reprocessada a carteira tendo em vista que um analista solicitou que a Demonstração Financeira seja aprovada sem ressalvas, o que não é legítimo, posto que nenhuma norma solicita que isso ocorra. O Gestor fez também o seu aparte, informando que já contratou advogado para recorrer junto ao colegiado e esclareceu aos cotistas a respeito deste tema.

DELIBERAÇÕES:

Os cotistas, preliminarmente, autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária.

Inicialmente, os representantes da Gradual pediram a palavra para apresentar um fato superveniente ao andamento da Assembleia, para que não gere nenhum tipo de atrito nem tampouco possa ser considerado ato ou fato abusivo.

A Gradual tomou ciência que a pessoa de Henrique Andrade Martins, sócio, representante e controlador de algumas empresas de Consultoria, responde algumas ações civis públicas, sendo que em uma delas (Processo sob nº 97.01.2009.003530-4 em trâmite perante a Comarca de Francisco Morato) houve a sua condenação, e, segundo constou na decisão judicial, o mesmo estaria impossibilitado de contratar com qualquer ente público, tanto na pessoa física como através de empresas que ele controle. Outrossim, em consultas realizadas, o processo em questão, atualmente está em grau de recurso nos tribunais superiores, não apresentando qualquer efeito suspensivo.

Da mesma maneira, a Gradual informa que teve acesso a novos pareceres Ministeriais (Ministério Público Federal) que relatam a ligação entre o referido Sr., suas empresas; a antiga Gestora destituída do Fundo de Investimento Incentivo I e II (Incentivo Investimentos Ltda.) e o principal devedor destes Fundos, a empresa Dulcini S.A., inclusive com recebimentos de valores, sendo assim a Gradual entende que, ao menos por ora, por diligência de sua parte, os representantes das consultorias ligadas ao Sr. Henrique Andrade Martins (Plena, PAR, Crédito&Mercado, Simcred, Elite, Brasilconsig, Solução, BRCARD, JECARD, etc.) não poderão representar cotistas, para evitar possível prejuízo ou conflito incapaz de ser sanado.

Caso as empresas de consultoria pertencentes e/ou controladas pelo Sr. Henrique apresentem prova documental robusta em sentido contrário, a análise em questão poderá ser revista, no entanto, esta aplicação se traduz somente quanto a ação civil pública, ao passo que os pareceres ministeriais dizem respeito ao presente Fundo, logo, há provas documentais relevantes que foram realizadas e refletem os fatos acima transcritos.

Após, passado para a ordem do dia, **os cotistas decidiram deliberar sobre o tema "I" da ordem do dia**, ou seja, a alteração dos prestadores de serviço de Administração e Custódia do Fundo. Inicialmente, cumpre salientar que pela boa prática de mercado e tendo em vista que os Cotistas aqui presentes são Instituições e Fundações, somente poderão ser

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8996444 /2018

apreciadas as propostas apresentadas até o último dia 05 de abril de 2018 e, tendo em vista que a convocação foi enviada aos Cotistas em 05 de março de 2018, portanto, 1 (um) mês da referida notícia aos Cotistas, prazo mais do que suficiente para que os interessados apresentassem suas propostas. A Administrador informa aos Cotistas que recebeu o interesse dos seguintes licitantes - RJI e Máxima, sendo que somente a RJI enviou proposta formal para a prestação dos serviços.

Dessa maneira, após colocado em votação, inicialmente foi deliberado pela manutenção ou substituição dos prestadores e restou aprovada pelo percentual de 48,08% (quarenta e oito inteiros e oito centésimos por cento) das cotas emitidas ou 86,00% (oitenta e seis por cento) das cotas presentes a substituição da Gradual como Administrador e Custodiante do Fundo.

Apresentada a proposta da empresa licitante foi deliberado percentual de 44,44% (quarenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) das cotas emitidas ou 79,48% (setenta e nove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das cotas presentes a eleição da RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua do Ouvidor, 97, 7º Andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.066.258/0001-73.

O Cotista Porto Ferreira fez consignar a sua abstenção à ambas as votações, quer seja com relação a substituição da Gradual, quer seja com relação a eleição da Nova Administradora.

Outro ponto questionado e exposto pelo representante da RJI foi que as assembleias serão realizadas em São Paulo. O Escritório de Advocacia do Fundo e o Instituto de Previdência de Osasco deixaram seus escritórios à disposição para que as assembleias sejam conduzidas lá.

Como decorrência da deliberação do item I acima e deliberando a respeito do item II da ordem do dia, a Administradora solicitou à nova Administradora aqui eleito que seja elaborado um Acordo Operacional para a substituição dos prestadores de serviço, a ser firmado entre as partes, bem como o Novo Regulamento, prevendo somente a substituição dos prestadores de serviço, os quais deverão ser parte integrante da presente ata quando de seu registro. A efetiva transferência se dará de modo imediato, por deliberação unânime dos Cotistas presentes. A Nova Administradora deu ciência com relação ao item apresentado nas preliminares, qual seja, a solicitação do reprocessamento da Carteira do Fundo e que atenderá integralmente ao que for determinado pela CVM.

Passado ao item III, o Administrador esclareceu que a referida previsão consta da Instrução correspondente, contudo, como a Assembleia foi realizada na sede da Administradora, não houve qualquer despesa extraordinária, motivo pelo qual fica prejudicada a deliberação do item.

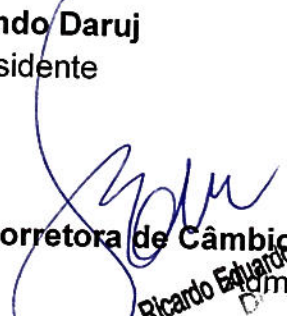
ENCERRAMENTO: A assembleia teve seu encerramento às 16h, tendo sido a presente ata lida em alto e bom tom por todos que acharam-na conforme sendo ao final assinada pelo Presidente da Mesa, pela Secretária, pelos Cotistas Presentes conforme lista de presença, bem como pelos membros da Administradora e da Nova Administradora.

ASSINATURAS:


Fernando Daruj
Presidente


Eliezer Ernesto Jr.
Secretário


Roberto da Silva
Diretor


Gradual, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A
Administrador


RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Novo Administrador


TMJ Capital Gestão de Recursos Ltda.
Gestor

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
8996444
MICROFILME Nº
/2018



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 55,22 Protocolado e prenotado sob o n. **8.996.964** em
R\$ 15,68 **18/04/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 10,76 sob o n. **8.996.444**, em títulos e documentos.
R\$ 2,90 Averbado à margem do registro n. **8991571**
São Paulo, 18 de abril de 2018
R\$ 3,79
R\$ 2,66
R\$ 1,15

R\$ 92,16


Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

